

## O PAPEL DA REURB-S NOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O CASO DO CONJUNTO HABITACIONAL SOLEDADE II, NATAL/RN

Henrique Lima Araújo <sup>1</sup>  
Daniela de Freitas Lima <sup>2</sup>  
Almir Mariano de Sousa Junior <sup>3</sup>  
Francisco Filomeno de Abreu Neto <sup>4</sup>

### RESUMO

A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) é uma modalidade prevista pela Lei nº 13.465/2017 e está voltada para a população de baixa renda. Mais do que um direito, cujo exercício é fundamental para garantir dignidade, promoção do bem estar, empregabilidade e inclusão social e econômica, a regularização fundiária no âmbito das cidades é também um importante instrumento para a promoção da sustentabilidade. Nesse sentido, em 2018 foi celebrado um acordo entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com intermédio da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Rio Grande do Norte (CEHAB-RN), e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), por meio do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada, especificamente por seu projeto de Pesquisa e Extensão Regularização Fundiária Urbana das Unidades Habitacionais dos Diversos Municípios que Compõem o Estado do Rio Grande do Norte (Reurb-S). Dentre os conjuntos habitacionais, encontra-se o Soledade II, localizado no Bairro Potengi, Zona Norte de Natal/RN. Assim, o trabalho em tela objetiva analisar a Reurb-S do conjunto habitacional Soledade II, associando-a aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 8 (Trabalho decente e crescimento econômico) e 11 (Cidades e comunidades sustentáveis). Para tanto, foi realizada uma reflexão acerca dos processos da ocupação no Brasil e do processo de Reurb conjunto, relatando as singularidades, os produtos e as contribuições do caso em estudo. Constata-se que há uma relação direta da Reurb-S com os ODS em foco, pois aquela contribui, dentre outros fatores, para o planejamento urbano, para o acesso a serviços essenciais e para o desenvolvimento democrático dos municípios.

**Palavras-chave:** Política Habitacional, Cidades Sustentáveis, Qualidade de vida, Meio Ambiente.

### INTRODUÇÃO

As discussões relacionadas à produção e ao planejamento urbano no contexto brasileiro são marcadas pelos resultados negativos em uma equação desordenada e vertiginosa de urbanização no país ao longo do século XX. Essa realidade ocasiona adversidades ainda presentes nas cidades, expressas com maior força nas condições de habitabilidade e

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, [henriquelaraujo1@gmail.com](mailto:henriquelaraujo1@gmail.com);

<sup>2</sup> Professora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, [daniela.freitas@ufersa.edu.br](mailto:daniela.freitas@ufersa.edu.br);

<sup>3</sup> Professor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido – PLANDITES/UERN e do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições – PPGCTI/UFERSA), [almir.mariano@ufersa.edu.br](mailto:almir.mariano@ufersa.edu.br);

<sup>4</sup> Mestre em Desenvolvimento Urbano pela Universidade Federal do Pernambuco - UFPE, Graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará - UFC, [filomenoabreu@gmail.com](mailto:filomenoabreu@gmail.com).

disponibilidade de equipamentos e serviços urbanos básicos, afetando em sua maior parcela as populações de baixa renda.

De acordo com Bonduki (1998), entre 1920 e 1970 a população considerada urbana no Brasil cresceu de 5 milhões de habitantes para 53 milhões, aumento equivalente a 1060%. Rolnik (2006) afirma que, em decorrência do inchaço populacional nas cidades e ausência da efetividade de políticas públicas de inserção dessa massa, foi implantado um modelo de desenvolvimento urbano que, em sua essência, privou as faixas de menor renda da população de condições básicas de urbanidade, destacando as principais vítimas das medidas governamentais. Resta, a esta parcela da população, assumir e consolidar os mercados irregulares e informais, caracterizado pela negação da regularidade pela legislação urbanística e ambiental, ocupando terras em áreas de preservação, zonas rurais, áreas *non aedificandi*, entre outros (ROLNIK, 2006).

É essa segregação urbana e ambiental que Maricato (2003, p. 152) destaca como “uma das faces mais importantes da desigualdade social e parte promotora da mesma”. “À dificuldade de acesso aos serviços e infraestrutura urbanos somam-se menos oportunidades de emprego (particularmente do emprego formal), menos oportunidades de profissionalização” (MARICATO, 2003, p. 152). Dessa forma, entende-se que a falta de políticas públicas urbanas que buscam alcançar algum desenvolvimento sustentável, ou seja, que garantam a perenidade da atividade instaurada, acarretam em um processo retroalimentador das condições de precariedade, informalidade, exclusão e desemprego. Ainda, Demo (1993, p. 3) explora o tema, afirmando que “a carência material é a face externa da exclusão política”, ressaltando o caráter político na condição de posses materiais de uma parcela da população.

Nesse sentido, a Lei nº 13.465/2017 é tida como principal marco legal da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) do país desde a sua instituição. A regularização almeja o desenvolvimento urbano através de um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que buscam a inserção dos núcleos urbanos informais aos espaços formais da cidade, de modo a promover qualidade de vida e bem estar aos cidadãos que ali vivem. O resultado final do processo consiste em um direito real registrado no cartório de imóveis (BRASIL, 2017).

A Organização das Nações Unidas (ONU) elaborou em 2015 ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), que são, ao todo 17 (ONU, 2015). Dentre estes, destaca-se para esta pesquisa os ODS 8 (Trabalho decente e crescimento econômico) e o 11 (Cidades e comunidades sustentáveis).

Direciona-se o estudo para o objeto proposto, analisando-se o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social executado no Conjunto Habitacional Soledade II, situado em Natal/RN, na conquista de produtos alinhados aos ODS 8 e 11.

Esta pesquisa, para além desta introdução, possui as seções: regularização fundiária de interesse social e os objetivos do desenvolvimento sustentável, almejando um debate reflexivo acerca dos princípios, motivos e consequências desses dois temas; metodologia, composta pela caracterização da área de estudo e procedimentos metodológicos; as contribuições da regularização fundiária para o desenvolvimento urbano sustentável do Conjunto Soledade II; considerações finais.

## **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A REURB é uma política pública que integra a política de habitação expressa através da Lei nº 13.465/2017, tendo definido seus princípios no parágrafo primeiro, do artigo 9º desta lei: “§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional”. A referência a uma ocupação do solo eficiente deve ser aqui qualificada, refere-se ao sentido de que “a ocupação do solo será eficiente na medida em que otimizar a infraestrutura e os serviços urbanos existentes, empregando melhor os recursos públicos e gerando menos impactos ao meio ambiente” (LEITE; MÊNCIO, 2019, p. 37).

A fim de elucidar o objeto de estudo desta pesquisa, deve-se compreender que o artigo 13 da Lei nº 13.465/2017 divide a Reurb em duas modalidades: a Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) e a Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E). A REURB-S pode ser definida como a Regularização Fundiária Urbana realizada nos núcleos urbanos informais constituídos majoritariamente por população de baixa renda, enquanto a REURB-E se aplica aos núcleos urbanos informais que não se enquadram nessa condição. As flexibilizações estabelecidas nas legislações de regularização fundiária reconhecem uma dívida social gigantesca, a incapacidade do Estado de atender à demanda da população de menor renda por moradia e a impossibilidade de reversão de situações consolidadas.

Os objetivos da Reurb estão listados no artigo 10 da já citada lei: identificar e organizar os núcleos urbanos informais, criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento de seu território, ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa

renda, conceder direitos reais, assegurar o direito à moradia digna e às condições de vida adequadas e evitar a formação de novos núcleos urbanos informais. Dessa forma, a plena regularização pretendida deve objetivar, além da integração jurídica dos núcleos urbanos, por meio do registro imobiliário, a incorporação da infraestrutura necessária, a prestação de serviços públicos e efetivação de mecanismos urbanísticos e de geração de renda que garantam a permanência da população beneficiária nos núcleos regularizados.

Assim como a implementação da Reurb no marco legal se deu através da necessidade de instrumentação e efetivação da política pública urbana, os ODS surgiram por uma demanda de reflexão e consciência acerca dos malefícios da exploração ambiental predatória e desenvolvimento econômico desequilibrado. Em 1987, o desenvolvimento sustentável foi entendido como “aquele que permite satisfazer nossas necessidades atuais sem comprometer a capacidade de satisfazer as necessidades das gerações futuras” (UN, 1987), na publicação do Relatório Nosso Futuro Comum, da Organização das Nações Unidas, pela a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

A partir deste princípio, no ano de 2015 foi instaurada pela ONU a Agenda 2030, que se retrata como um compromisso e apelo ao desenvolvimento sustentável a ser implementado até a data de seu título foram resultado de um esforço de negociação mundial, culminando no estabelecimento de 17 objetivos, 169 metas e inúmeros desafios. Assim, são os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis: (1) Erradicação da Pobreza; (2) Fome Zero e Agricultura Sustentável; (3) Boa Saúde e Bem-Estar; (4) Educação de Qualidade; (5) Igualdade de Gênero; (6) Água Potável e Saneamento; (7) Energia Limpa e Acessível; (8) Emprego Decente e Crescimento Econômico; (9) Indústria, Inovação e Infraestrutura; (10) Redução das Desigualdades; (11) Cidades e Comunidades Sustentáveis; (12) Consumo e Produção Responsáveis; (13) Ação Contra a Mudança Global do Clima; (14) Vida na Água; (15) Vida Terrestre; (16) Paz, Justiça e Instituições Eficazes; e (17) Parcerias e Meios de Implementação (UN, 2015).

Em seu conjunto, os ODS permitem a organização e classificação por meio de indicadores para as deficiências e desenvolvimentos em cada aspecto citado, gerando transparência e clareza de interpretação dos dados.

Pela sua natureza, os ODS possuem um maior universo de atuação quando comparado aos objetivos desenhados pelo artigo 10 da Lei nº 13.465/2017, porém esses se encontram alinhados em alguns aspectos com o ODS 8, que visa promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos, e o 11,

que almeja tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

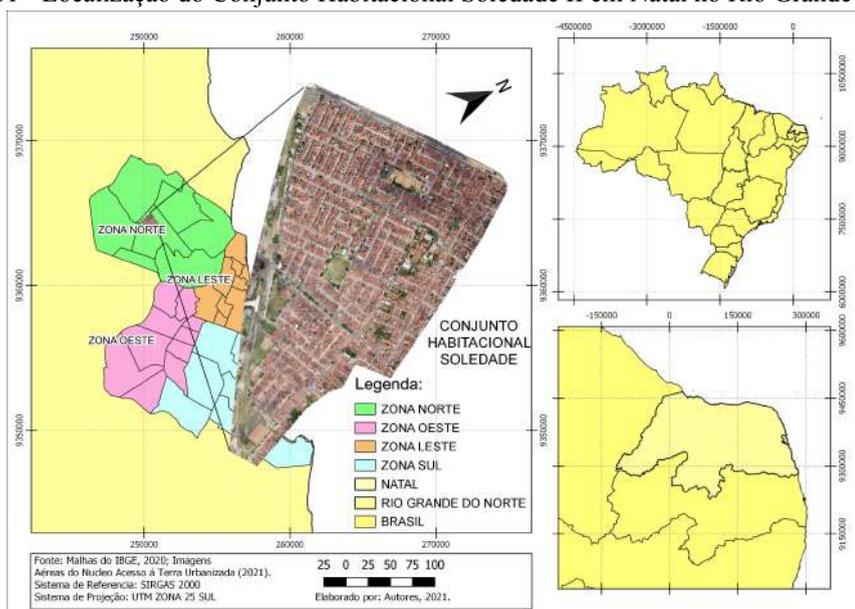
Desta forma, considerando que o Brasil busca atingir as metas estabelecidas pela ONU, entende-se que a REURB-S aplicada no caso de estudo do Conjunto Soledade II torna mais próximo o cumprimento dos ODS.

## METODOLOGIA

### Caracterização da área de estudo

O Soledade II (Figura 01) é um conjunto habitacional localizado na Zona Norte de Natal, promovido pela Companhia de Habitação Popular do Rio Grande do Norte – COHAB/RN, com construção datada de 1982. Conforme o partido urbanístico que originou o mesmo, foram cadastradas 1945 unidades habitacionais.

Figura 01 - Localização do Conjunto Habitacional Soledade II em Natal no Rio Grande do Norte.



Fonte: Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (2022).

### Procedimentos metodológicos

Para a realização deste trabalho, acompanhou-se a execução das etapas da regularização fundiária que está sendo efetivada no Conjunto Habitacional Soledade II, a partir da parceria entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e a Companhia de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Rio Grande do Norte (CEHAB/RN). A UFERSA atua por meio do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada, especificamente por seu projeto de Pesquisa e Extensão Regularização Fundiária Urbana das

Unidades Habitacionais dos Diversos Municípios que Compõem o Estado do Rio Grande do Norte (REURB-S).

Estas fases seguem as orientações da Lei nº 13.465/2017 e as disposições contidas no Decreto nº 9.310/2018, com adaptações ao cenário do conjunto. A Figura 02 apresenta o fluxo de atividades realizadas até o período da redação deste texto (agosto de 2022) e a realizar emissão da CRF; matrícula e registro; entrega dos títulos).

Figura 02 – Etapas de concretização da Reurb do Conjunto Habitacional Soledade II, 2022.



Fonte: Autores (2022).

\*PRF = Projeto de Regularização Fundiária

\*CRF = Certidão de Regularização Fundiária

Foi constituído um convênio de parceria entre a UFERSA e a CEHAB em 2018 para a concretização da Reurb deste núcleo, considerando a necessidade de equipe técnica e familiaridade com os procedimentos desta, o que é presente no Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada, que desenvolve Regularização Fundiária de Interesse Social desde o ano de 2014 em diferentes municípios. O diagnóstico preliminar das condições do núcleo ocorreu com a finalidade de analisar preliminarmente as condições jurídicas, ambientais, urbanísticas e sociais do conjunto, utilizando de ferramentas digitais e busca em órgãos ambientais e urbanos.

A definição da modalidade da Reurb (Reurb-S ou Reurb-E) ocorreu com base em cadastro fornecido pelo Governo do Estado e resultou em Reurb-S. O diagnóstico inicial do núcleo efetivou-se por meio pesquisas cartorárias para confirmação de matrículas; coletas de padrões construtivos das unidades imobiliárias e partido urbanístico do conjunto Soledade II, na Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte (DATANORTE) e pela delimitação da poligonal de intervenção em imagem de satélite.

O art. 35 da Lei nº 13.465/2017 apresenta os elementos que devem conter no projeto de regularização fundiária. Alguns produtos não são necessários em caso de núcleo consolidado. As peças técnicas do Projeto de Regularização Fundiária foram enviadas ao

município, que analisou, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal (SEMURB), e aprovou o Projeto de Regularização Fundiária.

Aprovada a Reurb, foi emitida Certidão de Regularização Fundiária (CRF), uma vez que se optou por adotar ato único para o registro de imóveis, e foram encaminhados os documentos para o cartório de Registro de Imóveis.

As últimas etapas, que ainda serão concretizadas são: abertura das matrículas individualizadas dos lotes, seguida do registro em nome dos respectivos proprietários; e entrega dos títulos aos beneficiários.

Adiante, os resultados e discussão foram obtidos levando em consideração todos os elementos supracitados para a análise, havendo a interpretação dos princípios, objetivos da Reurb-S e dos ODS, com amostra dos produtos da Reurbs-S do Conjunto Habitacional Soledade II.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### As contribuições da regularização fundiária para o desenvolvimento urbano sustentável do Conjunto Soledade II

A área objeto de estudo é delimitada ao Conjunto Habitacional Soledade II, construído pela Companhia de Habitação Popular do Rio Grande do Norte (COHAB-RN) no ano de 1982 inserida no bairro Potengi no município de Natal – RN, compreendendo, segundo seu partido urbanístico original (Figura 03) uma área de 799.700 m<sup>2</sup>, sendo 423.900 m<sup>2</sup> para os lotes (53,01%) distribuídos em 89 quadras, contendo 1945 unidades habitacionais, 291.100 m<sup>2</sup> para as ruas (36,40%), 84.688 m<sup>2</sup> destinados às áreas verdes e equipamentos comunitários/urbanos (10,59%). O empreendimento estava constante em uma matrícula mãe da gleba, de número 10.120, não apresentando matrículas individualizadas.

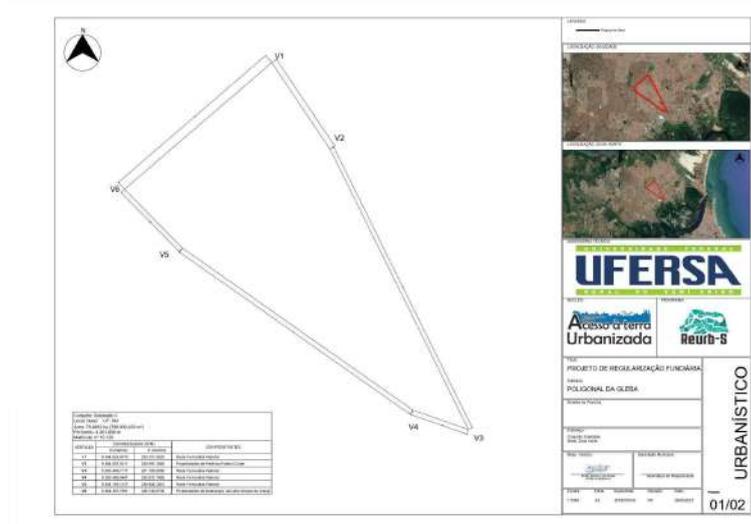
Figura 03 - Fragmento do partido urbanístico do conjunto habitacional Soledade II – COHAB (1979).

MODELO 4.1		PROJETO URBANÍSTICO			
LOCAL DO TERRENO					
NATAL					
ÍTEM	ÁREA (ha)	%	POPULAÇÃO PREVISTA (e)	11.670	HAB
TERRENO (a)	79,97	100	DENSIDADE BRUTA ( $\frac{S}{Q}$ )	145,93	Hab/ha
LOTES (b)	42,39	53,01	REF. A ÁREA LÍQUIDA ( $\frac{S}{V}$ )	275,30	Hab/ha
RUAS (c)	29,11	36,40	LOTES RESIDENCIAIS		
A. VERDES	8,47	10,59	NÚMERO	1.945	
EQUIPAMENTO PÚBLICO	2,81	3,51	TESTADA MÉDIA (m)	12,11	
EQUIPAMENTO PRIVADO	0,74	0,93	PROFUNDIDADE MÉDIA (m)	19,00	
TOTAL		100	ÁREA MÉDIA (m <sup>2</sup> )	217,58	

Fonte: Acervo Datanorte (2019).

O Projeto de Regularização Fundiária do Conjunto Habitacional Soledade II foi composto por Planta de perímetro (Figura 04), Planta urbanística (Figura 05), Levantamento Planialtimétrico, Plantas com especificações de áreas residenciais (uma delas demonstrada na Figura 06), Memoriais descritivos e Caderno de propostas de melhorias detalhadas (parte explicitada na Figura 07).

Figura 04 – Planta de perímetro do Conjunto Habitacional Soledade II.



Fonte: Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (2022).

Para garantia de elevada precisão, os levantamentos foram realizados com equipamentos que proporcionaram um erro conferido à planta cartográfica menor que oito centímetros, atendendo às prescrições do art. 28 do Decreto nº 9.310/2018. A planta de perímetro da poligonal do Soledade II (Figura 04) proporciona a leitura das medidas perimetrais, área total da gleba, confrontantes, descrição das coordenadas e escala gráfica do Conjunto Habitacional. Essas informações sustentam dados para que as propostas de intervenção e regularização sejam realizadas na área pretendida com sucesso, além de garantir o uso pleno do conjunto. De modo semelhante, a Planta urbanística de caracterização física e levantamento

A planta urbanística (Figura 05), que delimita os lotes, logradouros pavimentados e não pavimentados, áreas institucionais, áreas institucionais públicas, áreas residenciais e não residenciais, espaços livres, equipamentos comunitários, pontos de drenagem e esgoto, postes de rede elétrica, iluminação pública, entre outros elementos essenciais ao processo de Regularização Fundiária, caracterizam as (ir)regularidades e proporcionam a reflexão de propostas de intervenção que forem necessárias.

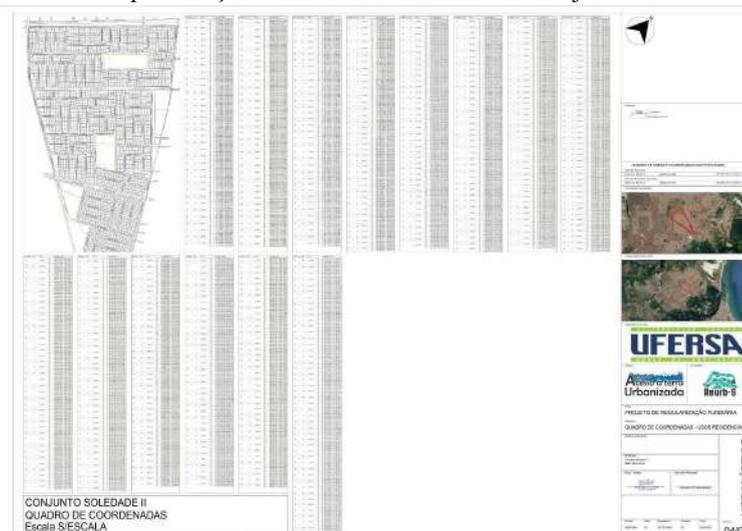
Figura 05 – Planta urbanística de caracterização física do Conjunto Habitacional Soledade II



Fonte: Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (2022).

A planta com especificações e quadro de coordenadas para usos residenciais (Figura 06) permitiu averiguar as características de cada lote, possibilitando constatar se alguns lotes originários do Conjunto passaram por modificações e ocorreram ocupações em áreas com finalidades diversas, demonstrando as alterações ao longo do tempo.

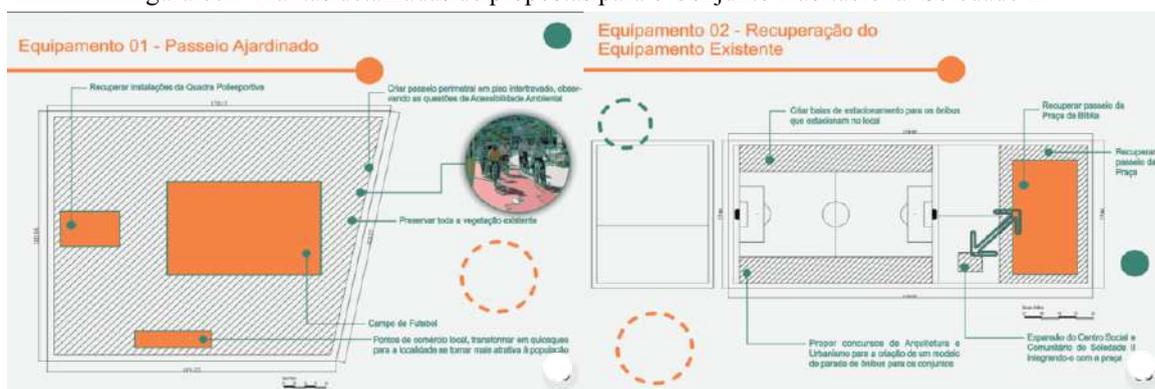
Figura 06 – Planta com especificações de áreas residenciais do Conjunto Habitacional Soledade II



Fonte: Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (2022).

Todos os dados apresentados reforçam que os produtos do processo da Reurb caracterizam as vulnerabilidades que precisam ser trabalhadas para o alcance dos ODS, em maior destaque o 11, através de uma metodologia de planejamento e ordenamento.

Figura 07 – Plantas detalhadas de propostas para o Conjunto Habitacional Soledade II.



Fonte: Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (2022).

Nesse contexto, após a coleta dessas informações, foram elaboradas sugestões de melhorias e de execução de obras que compõem o projeto urbanístico do Conjunto Habitacional Soledade a partir das necessidades de proporcionar áreas de desconpressão e ambiente digno para prática de esportes. As recomendações trazem benefícios para a população local a partir da geração de bem estar social, saúde e fortalecimento da economia, portanto, contribuindo para o alcance dos ODS 8 e 11.

A primeira proposta caracteriza-se pela implementação de um passeio ajardinado perimetral, observando as questões de Acessibilidade Ambiental e preservando toda a vegetação existente; pela recuperação das instalações de uma Quadra Poliesportiva, incentivando o ODS 11 e, ainda; pela sugestão de tornar o ponto comercial mais atrativo à população local por meio de Quiosques, buscando o ODS 8.

Além disso, foi desenvolvida uma proposta de recuperação de equipamento já existente com implantação de novos pontos de ônibus, favorecendo o fluxo econômico pelo fomento da mobilidade ativa, em acordo com o ODS 8, além da recuperação do passeio da praça da bíblia, integrando e expandindo ainda o Centro Social e Comunitário Soledade II.

É visível a permeabilidade da Regularização Fundiária pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, uma vez que a Reurb-S busca uma gestão sustentável do espaço urbano, tendo em vista estratégias de inclusão social, equidade no acesso aos recursos ambientais e a realização da justiça ambiental (ACSELRAD, 1999).

Ainda, no tocante à infraestrutura, o memorial descritivo da gleba evidencia que o Conjunto é atendido, em grande parte, pela rede geral de abastecimento de água da Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN). No quesito de esgotamento sanitário, há cobertura implantada na metade do conjunto, mas não operacional, sendo as soluções individuais presentes em quase todo o conjunto. A drenagem ocorre de forma superficial em todas as vias pavimentadas, sendo as principais e secundárias constituídas de asfalto e as demais por paralelepípedo. O conjunto é completamente coberto e servido pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

Para que haja desenvolvimento urbano sustentável, tanto a infraestrutura essencial como os serviços públicos devem ser garantidos plenamente pela Reurb, possibilitando à toda a população o acesso ao bem-estar social e urbano. No caso do Conjunto Soledade II, os Resíduos Sólidos têm sua cobertura contemplada quase totalmente pelo serviço oferecido pela Prefeitura Municipal de Natal. Há ainda dois Equipamentos de Saúde Pública, sendo uma Unidade Básica de Saúde e um Centro de Saúde e quatro Instituições de Ensino Público, sendo três Escolas e um Centro Estudantil. Para o lazer, o conjunto possui um Centro Desportivo, um Ginásio Poliesportivo e uma praça, além de ser completamente coberto pelo serviço de iluminação pública. Não há nenhum tipo de equipamento destinado à segurança.

Contribuem ainda para os ODS analisados as propostas de adequação geral das calçadas para os requisitos mínimos de acessibilidade tais como: rebaixamento de guias nos locais de travessia, além da criação de programa de estímulo ao plantio individual de árvores nas calçadas.

Nesse contexto, foi possível visualizar como a Reurb-S do Conjunto Soledade II foi capaz de elucidar e apresentar características positivas para o avanço nos ODS 8 e 11, uma vez que as medidas sugeridas foram embasadas nas caracterizações e identificação das vulnerabilidades referentes ao desenvolvimento sustentável e pleno do conjunto.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social é um instrumento auxiliador no Desenvolvimento Urbano Sustentável, uma vez que dentre seus resultados estão os de promover acesso à infraestrutura essencial, planejamento adequado dos espaços da cidade, melhores condições na qualidade de vida para a população de baixa renda.

Por meio da parceria estabelecida entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte na busca da Reurb do Conjunto Soledade II, foi possível caracterizar de forma real e completa o referido conjunto, o que permite uma

proposta efetiva de atuação no espaço urbano, tornando os ODS mais próximos de serem atingidos, em especial o ODS 8, na busca por promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos e, o ODS 11, almejando tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

Assim, entende-se que os ODS podem ser um farol na implementação da política pública de Reurb-S, contribuindo para a erradicação da miséria com inclusão dos núcleos urbanos informais no contexto da formalidade urbana e desenvolvimento democrático dos municípios.

### **AGRADECIMENTOS**

Ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e ao Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (UFERSA).

### **REFERÊNCIAS**

ACSELRAD, H. Discursos da sustentabilidade urbana. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**. Rio de Janeiro, n. 1, p. 79-90, 1999.

BONDUKI, N. **Origens da habitação social no Brasil**: Arquitetura Moderna, Lei do Inquilinato e Difusão da Casa Própria. São Paulo: Estação Liberdade, 1998.

BRASIL. **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana... Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm). Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9310, de 15 de março de 2018**. Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9310.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9310.htm). Acesso em: 10 abr. 2022.

DEMO, P. Pobreza política. **Papers**. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer-Stiftung, 1993.

LEITE, L. F. T. C.; MENCIO, M. (org.). **Regularização fundiária urbana: desafios e perspectivas para aplicação da Lei 13.465/2017**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2019. 542 p.

MARICATO, E. Metrôpole, legislação e desigualdade. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 48, p. 151-166, 2003.

UNITED NATIONS (UN). **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future.** Oxford, Oxford University Press, 1987.

UNITED NATIONS (UN). **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development.** 2015. New York: United Nations.

ROLNIK, R. A construção de uma política fundiária e de planejamento urbano para o país: avanços e desafios. **Ipea: políticas sociais – acompanhamento e análise**, São Paulo, n. 12, p. 199-210, fev. 2006.